



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 633/2020.

ACRESCENTA O INCISO IV NO ARTIGO 4º, ACRESCENTA NOVA REDAÇÃO NO CAPITULO V E ALTERA O CAPÍTULO V ATUAL PARA CAPÍTULO VI DA LEI 610/2020.

Art. 1º - Acrescenta o inciso IV no artigo 4º da Lei 610/2020.

Inciso IV – Vulnerabilidade temporária.

Art. 2º - O Capítulo V – Passa a tratar da Vulnerabilidade Temporária. Altera o Capítulo V acrescentando os artigos 19 §1º e §2º, inciso I, II, III, §3º inciso I, II, III, Parágrafo único, inciso I, alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) alíneas a), b), c), artigo 20, incisos I, II, III e IV, artigo 21, incisos I, II, e artigo 22 e altera o Capítulo V atual para Capítulo VI, ficando da seguinte maneira:

CAPÍTULO V
DO AUXILIO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 19º O benefício eventual, na forma de auxílio vulnerabilidade temporária, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, no intento de suprir necessidades provisórias da família e/ou indivíduo em situação de vulnerabilidade social, observadas a oportunidade e conveniência, bem como as necessidades socioeconômicas da família requerente.

§ 1º - O auxílio vulnerabilidade temporária será concedido na forma de bens de consumo (in natura), pecúnia ou prestação de serviços, a critério da administração pública. Observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O auxílio vulnerabilidade temporária pode ser requerido indivíduos que residam sozinhos e as famílias:

I - Com renda per capita de até ½ salário mínimo nacional, considerado o valor vigente na data de requerimento do benefício.

II - Residir no território do município de Sabáudia, comprovada através de Comprovante de Residência;

III – Solicitação do indivíduo responsável pela unidade familiar, ou por qualquer integrante da unidade familiar beneficiária: cônjuge, pai, mãe, filho, filha, parente até segundo grau ou responsável legal, salvo casos de procuração, durante o Atendimento Social;

§ 3º O auxílio em situações de vulnerabilidade temporária será concedido, às famílias e ou indivíduos, visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

- a) Ausência de documentação;
- b) Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- c) Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- d) Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa a integridade física do indivíduo;
- e) Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- f) Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- g) Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.
- h) Domicílio;
 - a) Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
 - b) Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida; e
 - c) De desastres e de calamidade pública.

Art. 20º – Compreende o auxílio Vulnerabilidade Temporária as modalidades:

- I – Manutenção Cotidiana da Família;
- II – Documentação Civil;
- III – Transportes
- IV- Aluguel Social

Art. 21º São documentos essenciais para o requerimento e concessão do auxílio vulnerabilidade temporária, conforme o caso;

- I – Comprovante de residência, no Município de Sabáudia;
- II – Comprovante de renda.

Art. 22º Para a observação do disposto neste artigo, quando da regulamentação do auxílio vulnerabilidade temporária, o Poder Executivo poderá dispor sobre quantidade, valor, período de concessão, critérios complementares e de prioridade para concessão, observadas as disposições desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 3º O Capítulo V passa a ser O Capítulo VI

Art. 4º - Essa Lei passa a ter validade após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, aos 03 de agosto de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal